

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos (Cieja)

EMENTA: Recredencia o Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos (Cieja), Código Censo Escolar/Inep nº 23259876, Instituição sediada nesta capital, e renova o reconhecimento do curso de ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), no formato Educação a Distância (EaD), até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do Estado do Ceará, aprova a mudança de endereço da Rua Princesa Isabel, nº 960, Bairro Centro, CEP: 60.015-080, para a Avenida do Imperador, nº 195, Bairro Centro, CEP: 60.015-051, ambos nesta capital, e a alteração do regime empresarial de Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos S/S Ltda. – ME, para Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos Sociedade Simples Unipessoal Ltda., continuando a mesma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e homologa o Regimento Escolar, nos termos deste Parecer.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

PROCESSO Nº 08942072/2022

PARECER Nº 154/2023

APROVADO EM: 8.3.2023

I – RELATÓRIO

O senhor João Souza de Oliveira, diretor geral e pedagógico do Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos (Cieja), Código Censo Escolar/Inep nº 23259876, em Fortaleza/CE, por meio do processo nº 08942072/2022, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitação de credenciamento da referida instituição de ensino e renovação do reconhecimento do Curso de Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), no formato Educação a Distância (EaD), bem como a aprovação da mudança de endereço da Rua Princesa Isabel, nº 960, Bairro Centro, CEP: 60.015-080, para a Av. do Imperador, nº 195, Bairro Centro, CEP: 60.015-051, ambos nesta capital, e da alteração do regime empresarial de Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos S/S Ltda. – ME, para Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos Sociedade Simples Unipessoal Ltda., continuando a mesma inscrição no CNPJ, e a homologação do Regimento Escolar.

O Cieja, inscrito no CNPJ sob o nº 10.401.235/0001-49, integra a rede privada de ensino. Seu novo endereço é Av. do Imperador, nº 195, Bairro Centro, CEP: 60.015-051, em Fortaleza/CE, para o qual está solicitando a aprovação do CEE, conforme referido acima. Seu último credenciamento foi respaldado legalmente pelo Parecer CEE nº 816/2016, cuja validade expirou em 31/12/2019.

FOR: SF

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 154/2023

No processo, vieram anexados os seguintes documentos, além do Requerimento do diretor, datado de 29/06/2022: cópia do atual Comprovante de Inscrição no CNPJ e da situação cadastral, cuja atividade econômica principal é a oferta de ensino médio, e as secundárias são a do ensino fundamental e atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; cópia do Comprovante anterior de Inscrição no CNPJ e da situação cadastral; cópia da 5ª Alteração Contratual da nova denominação social, com o Registro de Pessoa Jurídica do Cartório Pergentino Maia - Prenotação nº 160981, de 11/04/2022, Averbação registrada sob o nº 160946, em 11/04/2022, do Registro nº 143219, de 07/10/2008; Informação CEE nº 028/2023, datada de 31/01/2023, elaborada pela assessora técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica (NEB) do CEE; e o Relatório de Avaliação de Curso de Educação Básica a Distância, de autoria do especialista avaliador José Néilson Arruda Filho.

Para a assessora técnica, baseada em sua análise, o Colégio inseriu no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp - Educação Básica) toda a documentação e as informações que são requeridas para o processo de credenciamento e renovação de reconhecimento do curso que oferta.

Segundo a Informação do CEE e com base na análise da documentação cadastrada no Sisp, responde pela direção do Cieja o Professor João Sousa de Oliveira, bacharel em Administração e especialista em Gestão e Administração Escolar, com registro nº 27245. No Sisp, o diretor figura como não habilitado, havendo necessidade de fazer a correção, em razão de sua especialização, adquirida em 2019, na Faculdade Futura. A secretaria escolar tem como responsável a senhora Nadilce Viana Lima, devidamente habilitada, conforme registro nº 36469.

O corpo docente é composto por 10 (dez) professores, dos quais 8 habilitados para os componentes curriculares que ministram e 2 não são considerados habilitados, conforme preconiza a legislação vigente. No corpo docente, encontra-se um profissional licenciado em Pedagogia (PRE), ministrando Língua Inglesa no ensino médio, na modalidade EJA, e sem a devida autorização temporária do órgão competente.

A matrícula total cadastrada no período era de 30 estudantes, distribuídos em 3 turmas (10 estudantes em cada turno/turma).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 154/2023

Em relação ao espaço físico, conforme análise dos dados e informações cadastradas, consta que o Centro dispõe de 3 salas de aula, com dimensões de 15 m², 40m² e 45m². Existem espaços específicos para diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, sala de professores, biblioteca, sala para digitação, para xerox, pátio coberto, banheiros, inclusive para PcD etc. Pelas fotos inseridas, o “ambiente específico para práticas de educação física, esportiva e recreação” resume-se a um espaço pequeno, coberto e aparentemente fechado, iluminado artificialmente; o espaço da biblioteca apresentado tem 3 prateleiras de parede, com alguns livros didáticos e outros, e uma mesa plástica com 4 cadeiras; a acessibilidade se resume também a pequenas rampas de entrada aos portões centrais Centro; não existe banheiro acessível e as fotos dos demais banheiros são destinados um a professor (visão parcial) e outro aos estudantes, sem distinção de idade; e mostra-se uma das salas. Não foi registrado, entre os espaços físicos apresentados, um ambiente para laboratório de informática ou de outro tipo, entretanto o Centro dispõe de 12 computadores e 12 mesas e cadeiras.

O acervo bibliográfico físico cadastrado conta com 906 exemplares, entre alguns atlas, dicionários, enciclopédias, revistas (10 Nova Escola), alguns documentos de legislação variada e o restante do acervo é constituído de livros didáticos relativos às áreas do conhecimento, o que não significa um acervo bibliográfico para pesquisa e consulta de estudantes e professores do ensino médio.

No exame do Projeto Pedagógico, destacam-se seus princípios educacionais norteadores, além dos elementos constitutivos de seu planejamento estratégico situacional, elencando missão, visão, valores e objetivos educacionais, complementado pelas bases legais que o fundamentam. Além disso, aborda a modalidade Educação de Jovens e Adultos, sua função social, e o formato adotado de educação a distância para essa oferta (detalhando os suportes técnicos virtuais que disporá para a oferta do curso, como biblioteca virtual, laboratório de informática, tutoria a distância, entre outros), referenciado na Resolução CEE nº 488/2021 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2021.

A matriz curricular do Curso guarda consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Novo Ensino Médio (NEM). Assim, a carga horária total do curso é de 1.200 horas, sendo 960 horas destinada à Formação Geral Básica e, 240 horas, aos Itinerários Formativos de aprofundamento, sendo que 80% dessa carga horária desenvolvida a distância e

FOR: SF

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 154/2023

20% de forma presencial, como dispõe a legislação vigente. Os objetos do conhecimento se distribuem em 34 Módulos ao longo do Curso.

No Regimento Escolar, verifica-se que seu conteúdo e organização observam as normas da legislação vigente, nacionais ou estaduais, orientando seus princípios, temas e normas do ensino e de convivência, regime didático e processos avaliativos da aprendizagem. Entretanto, há que ser revista a formulação constante nos artigos 2º, 56 e 62, desse instrumento de gestão, em que o Centro registra que oferta o ensino fundamental e o ensino médio na “modalidade EJA a Distância”. Justifica-se: o ensino fundamental, é óbvio, pode ser ministrado na modalidade EJA, mas, na modalidade a distância, conforme a legislação vigente, somente poderá ocorrer em “situações emergenciais e complementares”, conforme dispõe o “§ 4º do art. 32 da Lei nº 9.394/96, quando os estudantes: I – estiverem impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; II - se encontrarem no exterior, por qualquer motivo; III - residam em localidades que não possuam rede regular de atendimento escolar presencial; IV - sejam transferidos compulsoriamente para regiões de difícil acesso; V - estejam em situação de privação de liberdade”. O que não é, taxativamente, o caso do Cieja.

Tendo em vista que o Cieja oferta o ensino médio na modalidade EJA a Distância, requer-se uma avaliação específica das condições de oferta, no contexto dessa modalidade, como estabelece a Resolução CEE nº 488/2021. Nesse sentido, os achados do Relatório produzido pelo avaliador especialista José Nelson Arruda Filho apontam o seguinte:

a) em relação ao prédio: atestou-se a existência de espaços de convivência, acessibilidade em todos os ambientes, boas condições de aprendizagem nas salas de aula, de banheiros suficientes e condições de higiene; o conceito geral atribuído a todos os itens foi B (Bom), inclusive para a Biblioteca, excetuando os itens sala para trabalho em grupo e acessibilidade que mereceram do avaliador o conceito R (Regular); e para a sala dos professores, o conceito também foi R (Regular) para 5 itens dos 7 avaliados;

b) em relação à oferta em EaD: atestou-se a existência de módulo introdutório sobre EaD, de plataforma, de materiais e equipamentos suficientes para o número de estudantes, assim como a existência de tutoria presencial e a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 154/2023

distância, formação em EaD e avaliação presencial; aqui o conceito atribuído foi B (Bom) a todos os itens;

c) em relação ao Laboratório de Informática: o conceito atribuído a 8 itens (do 4 ao 8) foi R (Regular).

As considerações finais do especialista avaliador se concentram em discorrer sobre o caráter inclusivo da proposta do curso de ensino médio, na modalidade EJA a distância, assim como sobre função social da EJA. Aborda também sobre o conceito de Educação a Distância e os objetivos do Cieja ao ofertar a referida modalidade. Cita as bases legais e a estrutura organizacional do curso ora proposta, incursionando em seu Projeto Pedagógico. Conceitua e descreve o que é o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e o Portal utilizado. Cita o sistema de Tutoria e aborda sobre as atividades realizadas no ambiente e as avaliações presenciais. Apresenta o papel do tutor no formato a distância e presencial. Comenta sobre a biblioteca virtual e sobre o Regimento Escolar do Centro. O caráter das considerações finais privilegia mais uma abordagem teórica da organização e dos fundamentos do Curso.

Em resumo, após essas considerações, o especialista avaliador afirma que o “Cieja atende de forma efetiva aos requisitos dos instrumentos de gestão (PPP, Regimento Escolar e Proposta Curricular) e tem plenas condições de oferecer o Curso de Ensino Médio na modalidade EJA a Distância”. Seus conceitos finais são BOM para o Plano de Curso e Matriz Curricular, e REGULAR para o Laboratório de Informática.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o que foi analisado e relatado, o Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos (Cieja), em Fortaleza/CE, pode pleitear seu credenciamento e renovação de reconhecimento do curso que oferta, com base no Relatório de visita anexado ao processo, e elaborado por um especialista avaliador. Há, entretanto, necessidade de, no próximo credenciamento, a instituição tomar algumas providências, objeto de recomendações expressas no voto desta relatora. Examinando essas condições mais gerais, infraestruturais e pedagógicas, constata-se que a instituição se pauta por alguns instrumentos legais norteadores para o Curso que oferta, a saber:

a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 154/2023

b) Resolução nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

c) Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

e) Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

f) Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

g) Resolução CEE nº 488/2021, que estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade de Educação a Distância (EaD), para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências;

h) Resolução CNE/CEB nº 01/2021, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora assim se expressa:

1) concede o recredenciamento ao Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos (Cieja), em Fortaleza/CE, e renovação do reconhecimento do

FOR: SF

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 154/2023

Curso de Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a distância, até 31/12/2025; no âmbito do Estado do Ceará;

2) homologa o respectivo Regimento Escolar, acompanhado de sua Ata de Aprovação;

3) aprova a mudança de endereço da Rua Princesa Isabel, nº 960, Bairro Centro, CEP: 60.015-080, para a Av. do Imperador, nº 195, Bairro Centro, CEP: 60.015-051, ambos nesta capital;

4) aprova a alteração do regime empresarial de Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos S/S Ltda. – ME, para Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos Sociedade Simples Unipessoal Ltda., continuando a mesma inscrição no CNPJ;

5) orienta que, caso o Centro esteja interessado em expandir a sua atuação em outro Estado com o mesmo curso já ofertado na unidade da federação de origem, poderá articular-se com outros Conselhos de Educação receptores das demais unidades da federação, solicitando autorização para seu funcionamento;

6) recomenda à instituição que, em seu novo recredenciamento, empreenda as seguintes providências:

a) rever a formulação dos artigos 2º, 56 e 62 do Regimento Escolar, em que o Centro registra que oferta o ensino fundamental na “modalidade EJA a Distância”, a fim de adequar ao que dispõe o “§ 4º do art. 32, da Lei nº 9.394/96”, que indica as situações excepcionais de oferta dessa etapa de ensino na modalidade a distância;

b) elevar as condições de funcionamento do Laboratório de Informática, para auferir melhor conceito na avaliação, assim como a sala dos professores;

c) assegurar um espaço mais adequado para o funcionamento da Biblioteca escolar;

d) ampliar e diversificar o acervo bibliográfico com títulos que oportunizem fontes de pesquisa para estudantes do ensino médio, docentes e outros profissionais que acessem a Biblioteca;

e) melhorar a acessibilidade nos ambientes do Centro ou inserir no Sisp fotos mais explícitas desse item;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 154/2023

f) providenciar a Autorização Temporária para o professor licenciado em Pedagogia em Regime Especial, integrante do corpo docente.

É o Parecer, s. m. j.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de março de 2023.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE